PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.348 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR BENEFICIÁRIO DEDOAÇÃO AUTORIZADA NA LEI Nº 4.018, DE 10.06.1986.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno consistente di Lote nº 33, da Quadra nº 133-A, situado nobairro Pincesa Isabel, nesta cidade, a VALDENICE NOGUEIRA DA SILVA, IREMAR NOGUEIRA DA SILVA e JOEL RODRIGUES / GUIMARÃES, em substituição a VALNICE MARIA MARTINS, mediante anuência desta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.316, de 04 desetembro de 1991, esta Lei entra emvigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, atodos a quem o conhecimentoe execução desta pertencer, que a cumpram efaçam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipalde Frutal,
aos 26 de dezembro de 1991.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL